



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Irecê**

terça-feira, 13 de junho de 2017

Ano VI - Edição nº 00748 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Irecê publica**



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DC8E118C5069978096D4B8F973692DEF

## Prefeitura Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017.  
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017.
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PARECER JURÍDICO.
- DECRETO Nº 467/2017 - Errata altera o Decreto 165/2017 que delega poderes para atos de movimentação de contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.
- PORTARIA Nº 07/2017 SEC- DE EDUCAÇÃO - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PERÍODO (INÍCIO E TÉRMINO DO REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO- DESDOBRAMENTO DOS PROF. DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 466/2017 - Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê O SR. MURÍLO BAGANO ALVES.
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2017 - RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

### AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO PPRP Nº. 021/2017

O Município de Irecê/Ba, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, em face da decisão que julgou a desclassificação parcial "em alguns lotes" da proposta de preços da referidas empresa no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o nº. 021/2017, referente o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender às demandas do Município de Irecê/BA. As demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Praça Teotônio M. D. Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Irecê

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

### AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

PPRP Nº. 022/2017

O Município de Irecê/Ba, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa PRAINÁ COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, em face da decisão que julgou a desclassificação parcial da proposta de preços da referida empresa no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o nº. 022/2017, referente o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para atender às demandas do Município de Irecê/BA. As demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Praça Teotônio M. D. Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Concorrência



## Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



### Parecer Jurídico

Concorrência Pública nº 001/2017

Impugnante: **AND ENGENHARIA LTDA.**

Trata-se de Parecer Jurídico, solicitado pelo Senhor **Joazino Alecrim Machado**, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Irecê, sobre os apontamentos apresentados pela Empresa **AND ENGENHARIA LTDA.**, que em apertada síntese dispõe que:

“faz-se a compra de uma carta de fiança n 3943/2017, junto ao PROFIT BANK, na qual consta o valor de 30.076,30(trinta mil e setenta e seis reais e trinta centavos) equivalente a 1% do valor orçado pelo município; orçamento esse que apresenta em sua PLANILHA ORNAMENTARIA uma discordância de valores em seu somatório, identificados nos itens 2.0, 3.0 e 4.0.

Diante do exposto solicita acho corretiva para atender ao item 12 - DAS GARANTIAS; respaldando a nossa participação com a garantia já adquirida ou documento equivalente emitido pela CPL, visto que não será possível a contratação de uma nova carta de fiança”

É o relatório, passo a opinar.

O Termo de referência estabelece a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88)

Ele é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Se o Termo Referência contém erros, principalmente no que diz respeito ao somatório de valores que interferem em outros requisitos do processo não pode os licitantes serem penalizados por equívocos que não deu causa.

# Prefeitura Municipal de Irecê



## Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



Pode ser exigida prestação de garantia para participação em licitações públicas, desde que prevista no ato convocatório. Não pode o valor dessa garantia **exceder a 1% do custo estimado da contratação**. Contudo, se a Empresa já havia adquirido a garantia **deve ter a sua participação assegurada com aquele documento já apresentado a Comissão Permanente de Licitação**, mesmo se ao corrigir a Planilha a Garantia fique aquém do percentual exigido no Edital.

Ressalto ainda, que todas as outras empresas que se encontrem nessa situação devem ter igual tratamento.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

Irecê - Ba, Bahia, 12 de junho de 2017.

**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**

**OAB – BA 18068**

# Prefeitura Municipal de Irecê



## Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



### Parecer Jurídico

Concorrência Pública nº 001/2017

Impugnante: **CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA.**

Trata-se de Parecer Jurídico, solicitado pelo Senhor **Joazino Alecrim Machado**, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Irecê, sobre os apontamentos apresentados pela Empresa **CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA.**, que em apertada síntese dispõe que:

“Solicito por gentileza, o esclarecimento que segue abaixo: No item 8 do Termo de Referência, no qual solicitado atestado de: desobstrução de manilha de 0,6m de diâmetro, alta pressão combinado com sucção para tateamento com caminhão SEWER-JET com QUANTIDADE de 3.100m. Sendo que a quantidade solicitada é superior ao quantitativo da planilha ornamental que é de 3.000m, logo a quantidade recomendada para solicitar tal exigência seria no máximo 1.200m, referente a 40% do total da planilha.”

É o relatório, passo a opinar.

Saliente-se que a comprovação de “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, se faz por meio de atestado que demonstre já ter o proponente executado objeto similar ao licitado. O que se avalia, então, é a experiência do licitante no passado.

Para tanto, busca-se saber se a empresa já executou objeto com características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente.

A **dificuldade reside, justamente, em identificar as parcelas de maior relevância que devem estar contempladas no atestado**, com o escopo de comprovar que o objeto descrito no atestado é **similar** ao da licitação. Sobre o tema, o TCU tem recomendado que os quantitativos máximos exigidos no edital não ultrapassem a 50% do objeto, conforme se infere do seguinte julgado:

“9.4.4 - exigência excessiva de apresentação de atestados, por parte das licitantes, comprovando a execução de, no mínimo, 437,63 TR num único contrato, tendo em vista que, no Senac Tiradentes, unidade que exige maior qualificação técnica, são necessários apenas 213,8 TR, **sendo suficiente que,**

# Prefeitura Municipal de Irecê



## Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



em consonância com o entendimento deste Tribunal, a participante do certame demonstre ter capacidade para executar 50% dos serviços exigidos na unidade de Tiradentes, ou seja, 106 TR, vez que a exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação ou da contratação direta e indispensável ao cumprimento do objeto” (TCU. Acórdão no 1.695/2011 – Plenário). (Grifos nossos)

Ademais, o tema foi objeto da Súmula nº 263/2011 do TCU:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.(grifei)

Opinamos para a adequação da exigência ao patamar de 50% do qualitativo exigido na Planilha de 3.000m e não de 3.100.

Assim, o atestado deve conter 50% de 3.000m.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

Irecê - Ba, Bahia, 12 de junho de 2017.

**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**

**OAB – BA 18068**

# Prefeitura Municipal de Irecê



## Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



### Parecer Jurídico

Concorrência Pública nº 001/2017

Impugnante: **ROBLE SERVIÇOS LTDA.**

Trata-se de Parecer Jurídico, solicitado pelo Senhor **Joazino Alecrim Machado**, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Irecê, sobre os apontamentos apresentados pelo impugnante **ROBLE SERVIÇOS LTDA.**, que em apertada síntese dispõe que:

“Questionamos por e-mail no dia 01/06/2017(dentro do prazo), sendo confirmado o recebimento do mesmo, e no dia 02 de junho recebemos informação por telefone que o questionamento estava na procuradoria e at´´dia 05/06/2017 teria uma posição, o que não aconteceu. E devido ao PARECER JURÍDICO do procurador que fala da retirada do item 8.1 e que no final do parecer não deixa clara se a exclusão é somente do item desobstrução de manilha de 0,6m de diâmetro, alta pressão combinado com sucção para tateamento com caminhão SEWER-JET ou dos demais também. Diante do exposto reitero a solicitação do adiamento da licitação concorrência n 001/2017 para que seja feita as devidas correções.”

O e-mail citado contém o seguinte:

“A ROBLE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n sede na Avenida Tancredo Neves, n 2539, Cond. CEO Nova Iorque, Sala 1506, Caminho das Arvores, Salvador, vem através da presente solicitar o esclarecimento referente de já informo que a planilha na soma os itens abaixo alteram em mais de R\$33.349,50

3.1 Escavação em rocha com utilização de martelo pneumático

3.22 Esgotamento de agua com motobomba

4.4 Supressão de árvore.”

É o relatório, passo a opinar.

Preliminarmente

**Em relação a diferença de R\$33.349,50 apontada, sugerimos a Comissão que verifique a informação trazida aos autos pela empresa e em caso afirmativo providencie imediatamente a correção.**

Esse item tem gerado dúvidas, por parte das Empresa, inicialmente a MA2 CONSTRUÇÕES LTDA - ME e agora a ROBLE SERVIÇOS LTDA questionam o item 8.1 do

# Prefeitura Municipal de Irecê



## Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



Termo de Referência no quesito - **Desobstrução de manilha de 0,60 m de diâmetro, com alta pressão combinado com sucção para jateamento com caminhão SEWER – JET: 3.100 m** - inicialmente **respondemos** a MA2 CONSTRUÇÕES LTDA - ME que “a finalidade primordial da comprovação da qualificação técnica- operacional é assegurar a execução satisfatória do objeto licitado garantindo, em contrapartida, a observância dos princípios licitatórios e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.”

Continuamos: “as condições de qualificação técnica sejam de caráter técnico profissional ou técnico operacional não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a concorrência e a isonomia, as quais são pertinentes aos processos licitatórios. As exigências previstas no edital devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais pertinentes ao objeto do certame.”

Ao final ponderamos e opinamos:

“pelo conhecimento e **PROVIMENTO** da Impugnação ao Edital da empresa **MA2 CONSTRUÇÕES LTDA – ME** da Concorrência Pública nº 001/2017, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de vias, sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, praças e jardins no Município de Irecê – Ba, revogando assim, **somente** as exigências previstas no item 8.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública nº 001/2017.”

Diante dos apontamentos apresentados pela ROBLE SERVIÇOS LTDA que no final do parecer jurídico não deixa clara se a exclusão é somente do item desobstrução de manilha de 0,6m de diâmetro, alta pressão combinado com sucção para jateamento com caminhão SEWER-JET ou dos demais também esclarecemos que naquele momento entendemos ser apenas desse item, ou seja, a exclusão do atestado do **item desobstrução de manilha de 0,6m de diâmetro, alta pressão combinado com sucção para jateamento com caminhão SEWER-JET**.

Contudo, diante da celeuma que se apresenta e das dúvidas implantadas pelas Empresas nesse Procurador, resolvemos solicitar auxílio ao setor de engenharia do Município de Irecê para nortear a nossa opinião agora lastreada em argumentos técnicos.

O esclarecimento da área técnica dispõe:

“Inicialmente devemos **caracterizar a necessidade da qualificação operacional do licitante, por tratar-se de serviço cuja experiência previa da licitante é fundamental para uma prestação de serviço com a qualidade necessária, porém sem tumultuar a vida da cidade e conseqüentemente da população ali reside ou por ali trafega.** questões como logística de tráfego, redução do tempo de execução, segurança dos transeuntes, insalubridade da obra(poeira, lama, etc) **são fatores de extrema relevância neste serviços impondo que a contratada detenha experiência previa e equipe qualificada.** Como segunda questão, trata-se aqui de relevância técnica e financeira do serviço de desobstrução

# Prefeitura Municipal de Irecê



## Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



do sistema de drenagem na área urbana do município de Irecê. Não resta qualquer dúvida que dentre outros serviços de maior relevância técnica são aqueles inerentes a manutenção de vias (pavimentação, meio-fio) e dos sistemas de drenagem. Não é diferente no Município de Irecê cujo sistema de drenagem deficiente e sem manutenção adequada causa frequentes desastres com alagamento de ruas e avenidas e em algumas situações a perda de bens matérias através de alagamento de casas.

Portanto os serviços de manutenção de sistema de drenagem compres um dos princípios objetivos do contrato, podendo ser corretiva (refazimento das tubulações ou canais) ou preventiva (desobstrução das tubulações). Dentre os métodos de desobstrução mais corriqueiros destaca-se aquele realizado através de equipamento especializado (SEER JET) que traz como benefício alem da capacidade de atuar nas piores situações de entupimento de tubulações, a execução de tais serviços sem destruição de pavimento e por consequência com baixíssima interferência no cotidiano da cidade, segurança para carros e pedestres, e redução de fatores insalubres. do aspecto financeiro trata-se de item relevante pois representa cerca de 5,5% do valor orçado. (grifei)

Dai ter sido exigido no edital que a empresa licitante tenha executado previamente contrato ou contratos que contemplem as parcelas relevantes do escopo a ser contratado

Portanto, com os esclarecimento do Setor competente do Município entendo que as exigências estabelecidas no item 8.1 do edital, devem ser mantidas, retirando apenas a parte que dispõe de manilha de 0,60m de diâmetro.

### Considerações finais

Diante, de todo o exposto, opina este Procurador, que o item transcrito abaixo,

Desobstrução de manilha de 0,60 m de diâmetro, com alta pressão combinado com sucção para jateamento com caminhão SEWER – JET: 3.100 m.” (grifamos).

### Passa a ter a seguinte redação:

# Prefeitura Municipal de Irecê



## Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



**Desobstrução de manilha com alta pressão combinado com sucção para jateamento com caminhão SEWER – JET: 3.100 m.” (grifamos).**

Mantendo-o no Edital.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

Irecê - Ba, Bahia, 12 de junho de 2017.

**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**  
**OAB – BA 18068**

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 467/2017**

Errata altera o Decreto 165/2017 que delega poderes para atos de movimentação de contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O art. 1º do decreto 165/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

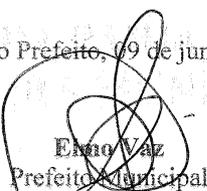
“Art.1º Os atos de Delegação de Poderes para movimentação das contas correntes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Irecê, CNPJs nº 13.715.891/0003-76 e 13.799.700/0001-30 mantidas junto aos estabelecimentos Bancários, conforme anexo I, serão assinadas sempre pelo Sr. **ELMO VAZ**, Prefeito Municipal, Sra. **ANA CACIA DOURADO SANTOS** Secretária de Saúde, Sr. **JULIO ELIAS DOURADO NUNES** Secretário de Fazenda e a Sra. **DEBORAH NUNES VIEIRA FERREIRA** Tesoureira”.

**Art. 2º.** Mantém-se a vigência e os efeitos do decreto citado.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2017.

  
Elmo Vaz  
Prefeito Municipal

1/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

## ANEXO I

Segue abaixo as Movimentações Bancárias que serão realizadas pelo Sr. **ELMO VAZ** Prefeito CPF:404.658.965-53, Sra. **ANA CACIA DOURADO SANTOS**, Secretária de Saúde, CPF: 385.902.475-20, Sr. **JULIO ELIAS DOURADO NUNES** Secretário de Fazenda, CPF: 167.419.865-53 e a Sra. **DEBORAH NUNES VIEIRA FERREIRA** Tesoureira, CPF: 006.736.555-80 conforme art. 1º do Decreto nº 467/2017;

- emissão e endosso de cheques
- abertura de contas
- requisição talonário
- retirar cheques devolvidos
- sustar/contra ordenar cheques
- baixar cheques
- cancelar cheques
- efetuar resgate em aplicações financeiras
- cadastrar/alterar e desbloquear senhas
- efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico
- efetuar pagamentos e transferências para mesma titularidade
- consultar contas / aplic programas e repasse de recursos federais
- solicitar saldo e extrato de investimentos
- emitir saldos, extratos e comprovantes das contas correntes.

2/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



### PORTARIA Nº07/2017

“Dispõe sobre a regulamentação do período (início e término) do Regime Diferenciado de Trabalho (desdobramento) dos professores da Rede Municipal de Ensino de Irecê e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ, do Município de Irecê, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser necessário determinar o período (início e término) do Regime Diferenciado de Trabalho (desdobramento), com fito da devida organização administrativa e análise das possibilidades econômicas do Município:

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o mês de FEVEREIRO como início e o dia 20 do mês de DEZEMBRO de 2017 (último dia letivo) como término do regime diferenciado de trabalho (desdobramento) dos profissionais pertencentes ao magistério municipal.

Art. 2º Deverá ser fixado em local de fácil acesso e nas dependências das instituições educacionais do Município e desta secretaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
Secretário Municipal de Educação

Agnaldo A. de Freitas

Município de Irecê/ Ba, 24 de Maio de 2017.

Agnaldo Alves de Freitas  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE IRECÊ  
Decreto nº 030/2017

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 466/2017

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **MURILO BAGANO ALVES** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Planejamento e Administração, símbolo CC01, do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, Capítulo III, Seção II, Subseção I, Art.34, da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2017.

  
Elmo Vaz  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê

Inexigibilidade



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



## AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 059/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** PA042404/2017.

**CONTRATADO:** BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

**CNPJ:** 08.785.951/0001-25.

**VALOR:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**OBJETO:** Prestação dos serviços artísticos com a cantora **AMANDA SANTIAGO**, para realização de show musical nesta cidade de Irecê/BA, no dia 26 de junho de 2017, nos tradicionais festejos juninos 2017.

**BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 010205/2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** PA042404/2017.

**RESUMO DO OBJETO:** Prestação dos serviços artísticos com o cantor **AMANDA SANTIAGO**, para realização de show musical nesta cidade no dia 26 de junho de 2017, no evento cultural Festejos juninos 2017.

**MODALIDADE:** Contratação direta por Inexigibilidade nº 059/2017 conforme estabelecido no Artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93.

**NOME DA CONTRATADA:** BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

**ESPECIE:** Prestação de Serviços

**CNPJ:** 08.785.951/0001-25.

**VIGÊNCIA:** 02/05/2017 A 30/07/2017.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Unidade: 11.13.00 – Departamento de Arte e Cultura.

Projeto/Atividade: 2034 – Realização de Festas Populares.

Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 100 - Recursos ordinários.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS  
Prefeito Municipal